



AO DOUTO JUÍZO DA 1.ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

Autos n.º 0000086-38.1992.8.16.0031

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada síndica nos autos de falência supracitados, em que é falida a sociedade empresária **ARAÚJO NETO & PELEGRINI LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, manifestar-se nos seguintes termos.

I – PLANO DE RATEIO

A Administradora Judicial apresentou o Plano de Rateio no mov. 314.2, da seguinte forma:

RATEIO PAGAMENTO CREDITORES							
VALOR TOTAL CONSIDERADO PARA RATEIO				110.188,47			
Conta judicial - 1570146-3				93.985,58			
Conta Judicial - 1570147-1				16.202,89			
Artigo do Decteto-Lei 7.661/1945	CREDOR	MOEDA	VALOR DO CRÉDITO	VALOR CRÉDITO CORRIGIDO ATÉ 28/02/2025	VALOR A PAGAR	SALDO DO CRÉDITO	SALDO A COMPENSAR
Remuneração Do Síndico	CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA*	R\$	2.203,77	2.203,77	2.203,77	-	107.984,70
Art. 184 a 187 do CTN	UNIAO	R\$	3.769,32	36.212,19	36.212,19	-	71.772,51
Art. 124 §1, inciso I	CUSTAS JUDICIAIS DO PROCESSO DE FALÊNCIA	R\$	170,56	1.639,01	1.639,01	-	70.133,50
Art. 102 inciso I	BANCO BRADESCO S/A	R\$	12.139,47	116.655,90	70.133,50	46.522,40	-
Art. 102 inciso IV	CASA DOS PNEUS S/A IMPORTAÇÃO E COMERCIO	R\$	190,04	1.826,21	-	1.826,21	-
TOTAL		R\$	18.473,16	158.537,08	110.188,47	48.348,61	-
obs - CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA* - Valor referente a 2% sobre o saldo das contas - SEM CORREÇÃO E JUROS							



Houve a expedição de edital de intimação dos credores para ciência e eventual impugnação do Quadro Geral de Credores (mov. 317) e, conforme certificado no mov. 321.1, não houve insurgências.

Nesse contexto, teve início o pagamento dos credores. Inicialmente, foi expedido ofício para CEF solicitando a transferência de numerários em favor desta Administradora Judicial (mov. 339.1), no valor de R\$ 2.203,77.

Posteriormente, após a decisão de mov. 341, foi expedido alvará em favor da Casa dos Pneus S/A Importação e Comércio, no valor de R\$ 1.261,70 (mov. 353.1) e outro alvará em favor do Banco Bradesco S/A, no valor R\$ 12.139,47 (mov. 363.1).

Além disso, sobreveio a r. decisão judicial de mov. 361.1 nos seguintes termos:

“reforma parcialmente a decisão do mov. 341.1, datada de 15/12/2025, para homologar com ressalva o quadro geral de credores do mov. 314.3, excluído, portanto, o crédito outrora consignado em prol da União e, consequentemente, revogando a determinação de pagamento a ela do valor respectivo”

Diante da decisão, e com o saldo remanescente, apresenta o Plano de Rateio adicional para o pagamento dos credores.

Inicialmente deve-se expedir alvará em favor desta Administradora Judicial no valor de R\$ 190,44. Em seguida, deve-se expedir alvará para pagamento das custas do processo falimentar no valor de R\$ 1.639,01. Por fim, a expedição de alvará em favor do Banco Bradesco S/A, no valor de R\$ 103.350,85.

Ressalta-se, contudo, que a CASA DOS PNEUS S/A IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO não receberá outros valores, em razão do esgotamento dos valores arrecadados quando do pagamento da classe anterior.



II – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer a apresentação do novo Plano de Rateio, com a intimação dos credores e interessados, para que, após, tenham início os pagamentos nele previstos.

Nestes termos, requer deferimento.

Ponta Grossa, 18 de maio de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177